CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 95/2014
LICITAÇÃO CONVITE 021-02/2014

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CÉSAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ZACARIAS MANQUENROU DA ROSA**, com sede na Rua Eugênio Floriano Sehn, 476, Cruzeiro do Sul, RS, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 13.329.236/0001-18, nesse ato representada por seu representante legal, Sr. **ZACARIAS MANQUENROU DA ROSA**, portador do CPF nº. 000.526.670-06, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Solda e Torno visando o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, nas quantidades e condições a seguir.

Item	Descrição	R$ Hora
01	Hora de serviço de Torno, numa quantidade estimada de 100 horas mensais	R$ 45,00
02	Hora de Solda Mig, numa quantidade estimada de 50 horas mensais	R$ 66,80
03	Hora de Solda OK 4600, numa quantidade estimada de 10 horas mensais	R$ 27,50
04	Hora de Solda OK 4604, numa quantidade estimada de 10 horas mensais	R$ 23,70
05	Hora de Solda em Inóx, numa quantidade estimada de 20 horas mensais	R$ 25,80
06	Hora de Solda em Ferro Fundido, numa quantidade estimada de 35 horas mensais	R$ 50,30
07	Hora de Solda em Alumínio, numa quantidade estimada de 35 horas mensais	R$ 60,90
08	Hora de serviço de Fresa, numa quantidade estimada de 100 horas mensais	R$ 65,00
09	Hora de serviço de Plaina, numa quantidade estimada de 100 horas mensais	R$ 35,00

Parágrafo Primeiro - As despesas necessárias para a execução dos serviços objeto da presente licitação, abrangendo material e mão-de-obra, serão suportados integralmente pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão remunerados exclusivamente pela hora efetivamente trabalhada nas peças, máquinas ou equipamentos entregues, sendo vedada qualquer outra forma de cobrança.

Parágrafo Terceiro - As peças, máquinas ou equipamentos serão disponibilizadas no Parque de Máquinas do Município ou, num raio de 5 km da localização do Parque de Máquinas do Município, sendo qualquer deslocamento, dentro deste perímetro, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** por hora de serviços prestados, conforme tabela de valores estabelecida na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos serviços prestados, que deverá vir acompanhada de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0501 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15.452.0010.2013 – Manutenção de Veiculos, Maquinas e Ferramentas
3.3.90.39.19.000000- Manutenção e Conservação de Veículos (5261)
0601 - SECRETARIA DE ESTRADAS
26.782.0010.2052 - Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas
3.3.90.39.19.000000 - Manutenção e Conservação de Veículos (6141)
0701 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.601.0015.2018 – Manut. Acesso Propriedades Rurais e Incentivos
3.3.90.39.19.000000 - Manutenção e Conservação de Veículos (7161)
0803 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0016.2024 – Manutenção Programa Transporte Escolar
3.3.90.39.19.00 – Manutenção e Conservação de Veículos (8771)
0901 - SECRETARIA DA SAÚDE E SANEAMENTO
10.301.0021.2037- Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde
3.3.90.39.19.00 - Manutenção e Conservação de Veículos (9162)

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 021-02/2014, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

4.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência:

II - multa na forma prevista no item **5.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE.**

4.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **CONTRATADA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE;**

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização:

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

4.2.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA.**

4.3.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.3 – O **CONTRATANTE** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência por 12 (doze) meses, sendo possível sua prorrogação.

Parágrafo Primeiro - A critério do Município, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida na prorrogação do contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação, os valores da remuneração poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, fixando-se o IGP-M/FGV como índice a orientar a atualização dos valores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **CONTRATANTE,** independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA:**

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 021-02/2014.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA.**

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 05 de maio de 2014.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
César Leandro Marmitt
PREFEITO

ZACARIAS MANQUENROU DA ROSA
Zacarias Manquenrou Da Rosa
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.: